

ARAÚJO & BARBOSA LTDA CNPJ 38.395.651/0001-09 NIRE 32202669854
--

Instrumento particular de alteração contratual de transformação para sociedade anônima.

Os signatários do presente instrumento,

ARAÚJO E BRONZE PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa brasileira, estabelecida na Rua João Cipreste Filho, s/n, Praia das Gaivotas, Vila Velha/ES. CEP: 29.102.584, registrada na junta comercial sobre o Nire 32202934957 e no cadastro do CNPJ sob o N° 46.461.081/0001-28. Neste ato representado por seu socio administrador o Sr. HICARO ARAÚJO DE MORAES, brasileiro, casado em regime separação de bens, empresário, nascido em 31/12/1988, CPF sob o nº 124.234.527-21, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha - ES, na Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº 1722, Apt.º 401, Praia de Itaparica, CEP: 29102-036; e

BARBOSA E MARCIEL PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa brasileira, estabelecida na Rua João Cipreste Filho, S/N, Praia das Gaivotas, Vila Velha/ES. CEP: 29.102.584, registrada na junta comercial sobre o Nire 32202937280 e no cadastro do CNPJ sob o nº 46.521.705/0001-55, neste ato representado por seu socio administrador o Sr. ADRIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado em regime separação de bens, empresário, nascido em 14/08/1983, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 03443266637 e do CPF sob o nº 109.400.627-04, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha - ES, na Rodovia do Sol, nº 170, Apto. 1408, Praia de Itaparica, CEP: 29102-020.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **ARAÚJO & BARBOSA LTDA**, com sede à Rua João Cipreste Filho, nº 144-B, Praia das Gaivotas, Vila Velha/ES 29.102-584, com contrato social arquivado na JUCEES sob nº 32202669854 e inscrita no CNPJ nº 38.395.651/0001-09, resolvem, alterar o tipo jurídico da sociedade, o que fazem, sob condições seguintes:

I - Transformar a sociedade empresária limitada **ARAÚJO & BARBOSA LTDA**, para sociedade anônima de capital fechado denominada **PRONAR S/A**, sem solução de continuidade, de acordo com o disposto no Artigo 220 da Lei 6.404/76 e sucessora universal em todos os direitos e obrigações da sociedade limitada ora sucedida.

II - Transformar o capital social da sociedade de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital de R\$ 1,00 (um real) cada, e distribuir entre os acionistas conforme boletim de subscrição de ações que segue:

Sócios Acionistas	Ações Ordinárias Integralizadas	Capital Integralizado	Ações Preferenciais Integralizadas	Capital Integralizado
ARAÚJO E BRONZE PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa brasileira, estabelecida na Rua João Cipreste Filho, s/n, Praia das Gaivotas, Vila Velha/ES. CEP: 29.102.584, registrada na junta comercial sobre o Nire 32202934957 e no cadastro do CNPJ sob o N° 46.461.081/0001-28. Neste ato representado por seu socio administrador o Sr. HICARO ARAÚJO DE MORAES, brasileiro, casado em regime separação de bens, empresário, nascido em 31/12/1988, CPF sob o nº 124.234.527-21, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha - ES, na Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº 1722, Apt.º 401, Praia de Itaparica, CEP: 29102-036	25.500	R\$ 25.500,00	24.500	R\$ 24.500,00
BARBOSA E MARCIEL PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa brasileira, estabelecida na Rua João Cipreste Filho, S/N, Praia das Gaivotas, Vila Velha/ES. CEP: 29.102.584, registrada na junta comercial sobre o Nire 32202937280 e no cadastro do CNPJ sob o nº 46.521.705/0001-55, neste ato representado por seu socio administrador o Sr. ADRIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado em regime separação de bens, empresário, nascido em 14/08/1983, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 03443266637 e do CPF sob o n.º 109.400.627-04, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha - ES, na Rodovia do Sol, nº 170, Apto. 1408, Praia de Itaparica, CEP: 29102-020	25.500	R\$ 25.500,00	24.500	R\$24.500,00
Total	51.000	R\$ 51.000,00	49.000	R\$ 49.000,00

III – Os administradores **HICARO ARAÚJO DE MORAES e ADRIANO BARBOSA DA SILVA** renunciam aos seus cargos, e foram eleitos e empossados neste ato, os diretores: o Sr. HICARO ARAÚJO DE MORAES, brasileiro, casado em regime separação de bens, empresário, nascido em 31/12/1988, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 04272492464 e do CPF sob o nº 124.234.527-21, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha - ES, na Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº 1722, Apt.º 401, Praia de Itaparica, CEP: 29102-036 foi eleito para o cargo de Diretor Executivo e o Sr. ADRIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado em regime separação de bens, empresário, nascido em 14/08/1983, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 03443266637 e do CPF sob o n.º 109.400.627-04, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha - ES, na Rodovia do Sol, nº 170, Apto. 1408, Praia de Itaparica, CEP: 29102-020, eleito para o Cargo de Diretor Administrativo Financeiro. Prosseguindo, foram empossados, nesse momento, nos respectivos cargos.

Parágrafo único. Os diretores tomam posse dos cargos da Diretoria, firmam o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social, aprovado nesta Assembleia. A diretoria assim composta terá mandato de 3 (tres anos), podendo ser reeleitos, com remuneração a ser fixada pelos mesmos oportunamente.

IV – Aprovado o estatuto social da PRONAR S/A, que passa a vigorar com os artigos e condições a seguir:

ESTATUTO SOCIAL DA PRONAR S/A

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

Artigo 1º Sob a denominação de PRONAR S/A, fica constituída uma sociedade por ações, de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei das Sociedades Anônimas e pela legislação aplicável.

Artigo 2º A Sociedade tem sua sede e foro na Rua João Cipreste Filho, nº 144-B, Praia das Gaivotas, Vila Velha/ES. CEP: 29102584, podendo, para consecução de seus objetivos, instalar, extinguir ou transferir filiais, escritórios, sucursais ou agências, no País ou no Exterior.

Artigo 3º A Sociedade tem por objeto social:

8650-0/04 - Atividades de fisioterapia;

8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;

8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional;

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise;

8690-9/03 - Atividades de acupuntura;

8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;

8650-0/01 - Atividades de enfermagem;

8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia;

8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição; e

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Parágrafo único: A Sociedade poderá praticar todos os atos permitidos por lei, direta ou indiretamente necessários, úteis ou convenientes à consecução do seu objetivo e de interesse comum dos acionistas.

Artigo 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondendo a 51.000 (cinquenta e um mil) ações ordinárias e 49.000 (quarenta e nove mil) ações preferenciais, nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade.

§1º As ações preferenciais são divididas nas classes INVESTIDOR e PARTICIPANTE.

§2º As ações da classe INVESTIDOR são na quantidade de 48.000 (quarenta e oito mil) ações, correspondente a 48% do capital social da empresa.

§3º As ações da classe PARTICIPANTE são na quantidade de 1.000 (mil) ações, correspondente a 1% do capital social da empresa.

§4º Observado o limite legal, o capital social poderá ser aumentado sem guardar proporcionalidade entre as ações, através de aumento do número de ações ordinárias ou da criação de classes de ações preferenciais.

Artigo 6º A cada ação ordinária é atribuído um voto nas deliberações das assembleias.

Artigo 7º As ações preferenciais são desprovidas do direito de voto.

Parágrafo Único. As vantagens das ações PREFERENCIAIS consistirão:

I. Prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;

II. As ações PREFERENCIAIS da classe INVESTIDOR, terão direito a receber dividendos fixos de 2% (dois por cento) do valor do capital investido na companhia;

III. As ações PREFERENCIAIS da classe PARTICIPANTE receberão dividendos variáveis, de acordo com sua participação no operacional da companhia, podendo ser diferente de sua proporção do capital social;

IV. Os valores de dividendos pagos às ações PREFERENCIAIS serão pagos mensalmente como antecipação de lucros do ano corrente;

V. A companhia realizará levantamento mensal dos valores a serem pagos a título de dividendos obrigatórios e deixarão disponíveis aos acionistas, na sede da companhia, não sendo necessária nenhuma ata de reunião para formalização e pagamento desses valores.

Artigo 8º A companhia poderá emitir certificado de ações ou cautelas que as representem. Poderá, também, emitir certificados de múltiplos de ações.

Parágrafo único. Os títulos representativos das ações da companhia podem ser assinados por dois procuradores com poderes especiais.

Artigo 9º A companhia poderá manter todas suas ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, na instituição que designar, sem emissão de certificados.

§1º A companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

§2º A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, incorporar ao capital já integralizado às reservas e lucros acumulados ou em suspenso e as reservas especiais.

§3º Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

§4º Enquanto não estiver totalmente integralizado o capital subscrito da companhia, a responsabilidade dos acionistas fica limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, na forma do artigo 1º da Lei 6.404/76.

§5º A transferência de ações ordinárias, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo, como segue:

I. Aos acionistas é assegurada a preferência na aquisição de ações, na proporção do capital de cada um;

II. O acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar formalmente os demais acionistas de sua intenção, transmitindo-lhe as informações referentes à quantidade de ações, preço e condições de pagamento;

III. Os demais acionistas terão 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento da comunicação mencionada no inciso II deste artigo, para manifestar, também formalmente, seu interesse na aquisição das ações postas à venda;

IV. No caso de um ou mais acionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, tal direito será dos demais acionistas, na proporção do capital de cada um;

V. Se os acionistas não se interessarem pela aquisição das ações, terá o acionista o direito de transferi-las a terceiro.

§ 6º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, observado o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do aviso no órgão oficial, e demais disposições pertinentes.

CAPÍTULO III

DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Artigo 10 A companhia pode emitir, por deliberação da Assembleia Geral, dentro do limite de aumento do capital autorizado, bônus de subscrição.

Parágrafo único. Aplica-se aos bônus de subscrição, no que couber, o disposto no §2º do art. 6º, e os artigos 9º e 10.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 A Assembleia Geral, sempre convocada na forma da lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 12 A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente e presidida por acionista escolhido no ato, que designará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§1º Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia será instalada por qualquer um dos administradores presentes, sendo suas deliberações tomadas por acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das ações com direito a voto, salvo maior quórum previsto em lei.

§2º O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, ou por representante legal do acionista.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 13 A administração da companhia será exercida pela Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Diretoria, sempre em conjunto de 2 (dois) diretores, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, terá as atribuições e os poderes que a lei e este Estatuto lhe conferem, a fim de garantir o funcionamento normal da sociedade, abrangendo a gestão econômica financeira, o direito de alienar ou gravar bens de qualquer natureza, hipotecar bens patrimoniais em garantia de financiamentos para ampliação ou reforma das instalações, contrair empréstimos e quaisquer outros compromissos financeiros decorrentes da obtenção de financiamento em órgãos ou estabelecimento de crédito e financiamento.

Artigo 14 A Diretoria fica em seu cargo, com todos os poderes previstos neste Estatuto até que se realize nova eleição, mesmo com mandato vencido, pelo prazo máximo de 1 ano.

Artigo 15 A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração mensal global da Diretoria e, se for o caso, a participação no lucro da companhia, observados os limites legais, e o Artigo 39 e seu Parágrafo Único do presente Estatuto.

Artigo 16 Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas.

Parágrafo único. Os administradores reeleitos serão empossados na Assembleia Geral, dispensadas outras formalidades.

Artigo 17 A Diretoria será composta de dois membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro, com mandato de 3 (três) anos, sendo esses prorrogados, automaticamente, até a eleição e posse de seus substitutos.

§1º Em caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral elegerá o Diretor substituto, que completará o mandato do substituído.

§2º Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, de operações que somente podem ser realizadas mediante prévia deliberação da Assembleia Geral. Para realização de seus atos, serão necessárias as assinaturas, em conjunto, de 2 (dois) diretores.

§3º Poderá a sociedade deixar vago qualquer cargo de diretoria, definido em assembleia.

Artigo 18 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e registradas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Artigo 23 Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- I. Aprovar o orçamento anual da companhia;
- II. Aprovar os documentos mencionados no art. 26, Inciso II;
- III. Deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente;
- IV. Instalar e extinguir filiais, sucursais, agências e outros estabelecimentos;
- V. Decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos Diretores;
- VI. Coordenar, planejar e executar as atividades da companhia, com vistas à realização do seu objeto social;
- VII. Determinar mensalmente o valor da distribuição de lucros aos acionistas;
- VIII. Determinar as funções e atribuições dos acionistas que desempenharem atividades operacionais.

Artigo 19 Compete ao Presidente:

- I. Coordenar e orientar as atividades dos diretores;
- II. Elaborar o relatório anual da companhia, a proposta sobre a destinação dos lucros líquidos do exercício e apresentar tais documentos à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, depois de cumpridas as formalidades previstas neste Estatuto;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 20 Compete aos demais Diretores:

- I. Colaborar com o Presidente nos encargos que lhe são afetos;
- II. Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL

Artigo 21 A Sociedade não terá Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 22 - O exercício social terá início sempre em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras.

Artigo 23 - As demonstrações financeiras serão elaboradas ao final de cada exercício.

§1º Do resultado apurado, serão deduzidas as depreciações, os prejuízos acumulados, se houverem, e as provisões admitidas em Lei.

§2º O lucro líquido do exercício, se houver, terá a seguinte destinação:

I. 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal até que atinja o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

II. o valor total necessário para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observadas as disposições contidas no presente Estatuto;

III. o saldo remanescente terá a destinação que lhe for deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

§3º A Diretoria fica expressamente autorizada a levantar balanços parciais para apuração de resultado, inclusive mensais, obedecidas as normas legais. O resultado apurado poderá ser utilizado para aumento de capital, constituição de reservas, pagamento de dividendos ou gratificações, desde que referendada a medida pela primeira Assembleia Geral Ordinária do exercício social subsequente.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DOS ACIONISTAS

Artigo 24 A companhia determinará, a pedido do acionista, quais funções este desempenhará dentro das atividades da empresa, vedada a participação do acionista preferencial da Classe INVESTIDOR na operação da Sociedade.

Artigo 25 Os acionistas terão diferentes funções, mesmo tendo participações acionárias iguais, sendo que a companhia terá que avaliar suas competências.

Artigo 26 As atividades operacionais da empresa serão distribuídas entre os acionistas interessados em executá-las.

Parágrafo único. O acionista irá protocolar na sede da companhia sua solicitação de execução das atividades da empresa.

Artigo 27 A Companhia determinará a escala das atividades entre os acionistas.

Artigo 28 O acionista pode solicitar o horário e dia que for sua disponibilidade.

Artigo 29 As faltas nessa escala serão supridas por outro acionista que estiver disponível. Fica a cargo do acionista escalado, buscar sua substituição.

Artigo 30 A Companhia, em reunião de Assembleia Extraordinária, poderá destituir de suas funções, qualquer acionista, com motivos justificados.

Artigo 31 A companhia fixará, em reunião de diretoria, anualmente, um valor de pró-labore mensal, ao acionista que estiver desempenhando as atividades operacionais da empresa.

CAPÍTULO IX

DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 32 Observado o disposto nos artigos 189 e 190 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, do resultado do exercício será destacada parcela a ser atribuída aos acionistas, a título de participação nos lucros sociais.

Artigo 33 Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação integral do lucro líquido do exercício que remanescer após as deduções ou acréscimos necessários.

Artigo 34 Os acionistas têm direito a receber o dividendo obrigatório, de acordo com sua produção de atividades operacionais na empresa, e já mensalmente adiantados, conforme distribuição dos dividendos, que serão apurados conforme quantidade de atividades desempenhadas de cada acionista, mediante escala assinada por todos nela presentes.

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucro apurado em balanço semestral ou em balanço correspondente a períodos menores ou ainda à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral, conforme dispõe o art. 204 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO X

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 35 A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

§1º A Assembleia Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

§2º O liquidante poderá ser destituído por Assembleia Geral a qualquer tempo.

Artigo 36 As questões omissas neste Estatuto serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei 6.404/1976, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

Vila Velha/ES, 30 de junho de 2022.

ARAÚJO E BRONZE PARTICIPAÇÕES LTDA
Acionista

BARBOSA E MARCIEL PARTICIPAÇÕES LTDA
Acionista

HICARO ARAÚJO DE MORAES
Diretor

ADRIANO BARBOSA DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

EMANUELLE DE FREITAS MONTEIRO DOS SANTOS
Advogada, OAB/ES 14.799

PRONAR S/A CNPJ 38.395.651/0001-09 NIRE 32202669854

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Aos 30 dias do mês de junho de 2022, às 18:00, compareceram e tomaram posse os seguintes membros da DIRETORIA de **PRONAR S/A**, Sede Social, à Rua João Cipreste Filho, n.º 144-B, Praia das Gaivotas, Vila Velha/ES 29.102-584, comprometendo-se a cumprir fielmente as normas contidas no Estatuto Social da Companhia e na legislação em vigor, após declararem inexistir quaisquer impedimentos legais para o desempenho das suas funções, a saber: **1) DIRETOR PRESIDENTE:** HICARO ARAÚJO DE MORAES, brasileiro, casado em regime separação de bens, empresário, nascido em 31/12/1988, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob n.º 04272492464 e do CPF sob o n.º 124.234.527-21, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha - ES, na Avenida Saturnino Rangel Mauro, n.º 1722, Apt.º 401, Praia de Itaparica, CEP: 29102-036; **2) DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:** ADRIANO BARBOSA DA SILVA, Brasileiro, casado em regime separação de bens, empresário, nascido em 14/08/1983, portador da carteira nacional de Habilitação sob o n.º 03443266637 e do CPF:109.400.627-04, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha - ES, na Rodovia do Sol, n.º 170, Aptº 1408, Praia de Itaparica, CEP: 29102-020. Eleitos para mandato de 3 (três) anos, com início em 30/06/2022 e terminar em 30/06/2024, conforme ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30/06/2022.

HICARO ARAÚJO DE MORAES

ADRIANO BARBOSA DA SILVA

PRONAR S/A
CNPJ 38.395.651/0001-09 NIRE 32202669854

Capital Subscrito em 100.000 AÇÕES INTEGRALIZADAS em
R\$ 100.000,00, sendo 51.000 AÇÕES ORDINÁRIAS e 49.000,00 AÇÕES PREFERENCIAIS

QUADRO DE COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

Sócios Acionistas	Ações Ordinárias Integralizadas	Capital Integralizado	Ações Preferenciais Integralizadas	Capital Integralizado
ARAÚJO E BRONZE PARTICIPAÇÕES LTDA	25.500	R\$ 25.500,00	24.500	R\$ 24.500,00
BARBOSA E MARCIEL PARTICIPAÇÕES LTDA	25.500	R\$ 25.500,00	24.500	R\$24.500,00
Total	51.000	R\$ 51.000,00	49.000	R\$ 49.000,00

ARAÚJO E BRONZE PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa brasileira, estabelecida na Rua João Cipreste Filho, s/n, Praia das Gaivotas, Vila Velha/ES. CEP: 29.102.584, registrada na junta comercial sobre o Nire 32202934957 e no cadastro do CNPJ sob o N° 46.461.081/0001-28. Neste ato representado por seu socio administrador o Sr. HICARO ARAÚJO DE MORAES, brasileiro, casado em regime separação de bens, empresário, nascido em 31/12/1988, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob n° 124.234.527-21 e do CPF sob o nº 124.234.527-21, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha - ES, na Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº 1722, Apt.º 401, Praia de Itaparica, CEP: 29102-036; e

BARBOSA E MARCIEL PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa brasileira, estabelecida na Rua João Cipreste Filho, S/N, Praia das Gaivotas, Vila Velha/ES. CEP: 29.102.584, registrada na junta comercial sobre o Nire 32202937280 e no cadastro do CNPJ sob o n° 46.521.705/0001-55, neste ato representado por seu socio administrador o Sr. ADRIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado em regime separação de bens, empresário, nascido em 14/08/1983, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 03443266637 e do CPF sob o n.º 109.400.627-04, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha - ES, na Rodovia do Sol, nº 170, Apto. 1408, Praia de Itaparica, CEP: 29102-020.

Vila Velha (ES), 30 de junho de 2022.

ARAÚJO E BRONZE PARTICIPAÇÕES LTDA
Acionista

BARBOSA E MARCIEL PARTICIPAÇÕES LTDA
Acionista

HICARO ARAÚJO DE MORAES
Presidente

ADRIANO BARBOSA DA SILVA
Vice-Presidente

EMANUELLE DE FREITAS MONTEIRO DOS SANTOS
Advogada, OAB/ES 14.799



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRONAR S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09249892705	
10940062704	
12423452721	